

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato que entre si celebram a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA** e a Empresa **ONCO CLINICAS ESPECIALIZADAS LTDA**, para Prestação de Serviços Médicos a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Instrumento particular de direito, de um lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, CEP 18.013-002, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 71.485.056/0001-21 representada neste ato por seu Superintendente Executivo, Adalberto da Silva de Jesus, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **ONCO CLINICAS ESPECIALIZADAS LTDA**, com sede na Rua Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, 75 –Bairro Vergueiro– Cidade de Sorocaba – SP CEP: 18.035-300, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 60.112.299/0001-06, inscrita no Conselho Federal de Medicina sob o número **911.475**, Inscrita na Prefeitura Municipal de Sorocaba sob o número 71.056 denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços médicos ambulatoriais no Hospital e Unidade de Urgência e Emergência da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba na cidade de Sorocaba aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento na especialidade de **Oncologia Clínica**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem:

- I. Plantão de disponibilidade 24 horas ininterruptas em oncologia clínico sendo este realizado “in loco” nos horários de atendimento ambulatorial e à distância nos demais horários, tendo um médico sempre disponível a tratar e resolver os chamados dos pacientes oncológicos assim como disponível a ir ao hospital quando necessário;

- II. Ambulatório de oncologia: atendimento de consultas; prescrição da quimioterapia; visita e prescrição a pacientes internados no Hospital e Pronto Socorro da Santa Casa de Sorocaba; avaliação e interconsulta a pacientes internados no Hospital e Pronto Socorro da Santa Casa de Sorocaba; supervisão da infusão dos medicamentos de quimioterapia;
- III. Coordenação da equipe e responsabilidade técnica do serviço;
- IV. Acompanhamento do paciente durante infusão de quimioterapia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela contratada junto aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital, Pronto Socorro e ambulatório de Oncologia da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba com horários e dias da semana identificados.

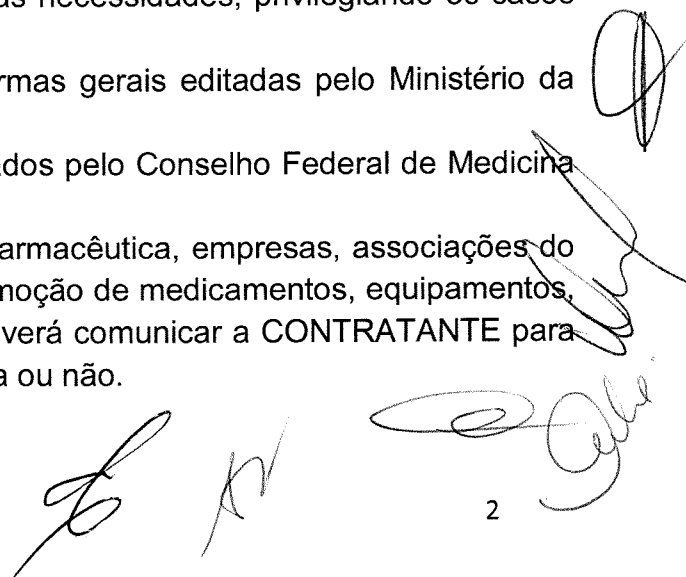
CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a:

- I. Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- III. Zelar para que a CONTRATADA atenda aos clientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Atender os clientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência;
- II. Atender aos clientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde;
- III. Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- IV. Em eventual ação de laboratório, indústria farmacêutica, empresas, associações do ramo médico, farmacêutico e afins para promoção de medicamentos, equipamentos, novas tecnologias etc., a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE para que esta se manifeste pela sua concordância ou não.



2

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente a importância de **R\$ 111.240,00 (cento e onze mil e duzentos e quarenta reais)** brutos. O valor será administrado pela CONTRATADA de forma a repassar a equipe médica os honorários devidos à prestação de serviços;
- II. Entrega das escalas dos médicos contratados será entregue até o terceiro dia do mês ao departamento administrativo do hospital;
- III. A contratante efetuará os pagamentos em duas datas e a contratada deverá emitir duas notas de serviços no percentual de 50% cada, e essas devem ser enviadas do primeiro até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da competência;
- IV. O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) e no último dia do mês subsequente a prestação dos serviços;
- V. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo valor global deste contrato, havendo a incidência de descontos a título de impostos e contribuições sociais;
- VI. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA. Banco 341 (Itaú) AG 0076 C/C 86.192-1 – Onco Clínicas Especializadas LTDA. CNPJ 60.112.299/0001-06.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contados a partir do dia 01 de junho de 2018, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

Parágrafo único- A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato entre ambas as partes, inclusive no caso de não pagamento da CONTRATANTE a CONTRATADA. Fica a contratada obrigada a prestar atendimento aos usuários do serviço acima especificado pelo prazo máximo de 60 dias no caso do não recebimento dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.

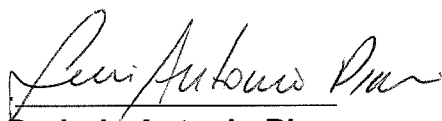
Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.


Sorocaba, 01 de julho de 2018.

CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

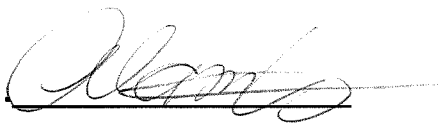

Adalberto da Silva de Jesus
Superintendente Executivo

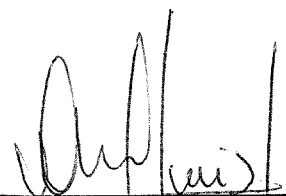
CONTRATADA: ONCO CLINICAS ESPECIALIZADAS LTDA.

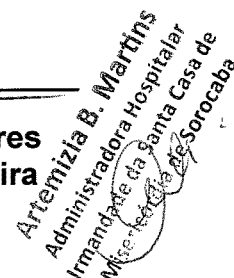

Dr. Luis Antonio Pires
CPF: 105.957.268-01
Representante Legal


Dr. Gilson Luchezi Delgado
CPF: 405.448.508-15
Responsável Técnico

Testemunhas:

1. 
Alan Martinez Kozyreff
Gerente Jurídico
(OAB/SP 230.294)

2. 
Ana Luiza Viscardi Rozette Pires
Diretora Financeira
CPF: 151.963.188-01


Artemizia B. Martins
Administradora Hospitalar
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba